

Laudo Complementar de Constatação Prévia

Processo nº 0059038-03.2025.8.27.2729

Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações
Judiciais de Palmas/TO

GRUPO FORMOSO

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.....	5
3. DA ANÁLISE DAS PARTES RELACIONADAS (ART. 51-A, § 6º, DA LRF).....	22
4. DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL.....	45

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A seguir, são sucintamente apresentados os principais temas enfrentados no presente Laudo Complementar de Constatação Prévia:

- A. COMPETÊNCIA:** a análise dos elementos operacionais e econômico-quantitativos evidencia que a atividade agrícola do Grupo Requerente se desenvolve de forma territorialmente dispersa, com significativa concentração de frentes produtivas, força de trabalho e movimentação financeira na região formada pelos Municípios de Chapadão do Céu/GO, Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS. Tais informações, no entanto, refletem predominantemente a localização das unidades produtivas vinculadas à exploração agrícola, não se confundindo, necessariamente, com o local de direção e coordenação das atividades empresariais. Os elementos coligidos indicam que a estrutura de governança, supervisão administrativa e tomada de decisões estratégicas do Grupo permanece centralizada no Município de Palmas/TO, onde se concentram as atividades de gestão, controle e coordenação das operações empresariais, circunstância que corrobora a fixação da competência deste DD. Juízo.
- B. PARTES RELACIONADAS:** em relação às 29 (vinte e nove) sociedades empresárias cujos atos constitutivos previam a

subscrição e integralização do capital social com bens de propriedade dos Produtores Rurais FAUSTO, RONAN e SÉRGIO, os Requerentes lograram comprovar que **não** houve efetivo registro de transferência da titularidade dos imóveis em favor das pessoas jurídicas constituídas, afastando, assim, a materialização do alegado deslocamento patrimonial. Ademais, a partir dos documentos fiscais apresentados, **não** foram identificados débitos apurados ou declarados nos meses indicados, circunstância que sugere a ausência de movimentação tributária nos respectivos períodos. Diante disso, esta Equipe Técnica reputa suficientes os esclarecimentos prestados pelos Requerentes, recomendando, contudo, que promovam a baixa regular das pessoas jurídicas que, conforme alegado, não exercem atividade empresarial. Por outro lado, no que diz respeito aos condôminos retirantes ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA, esta Perita constatou que, mesmo após a sua retirada formal do Condomínio Rural "Fausto e Outros", continuaram a manter vínculos patrimoniais e negociais relacionados à exploração da atividade agrícola, notadamente por meio da emissão de CPRs e da prestação de garantias pessoais em operações financeiras do Grupo Requerente. Por essa razão, esta Equipe Técnica manifesta-se pela intimação dos Requerentes para inclusão de ANDRÉ, ANGÉLICA, BÁRBARA, GUSTAVO, JOÃO FLÁVIO e VANESSA no polo ativo do processo recuperatório, mediante a

juntada da documentação pertinente, sob pena de indeferimento do processamento da Recuperação Judicial em relação aos demais Requerentes.

REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005:

a documentação complementar apresentada pelos Requerentes no **Evento 387** elidiu as pendências documentais apontadas no Laudo de Constatação Prévia acostado ao **Evento 205 – LAU2**, à exceção da certidão de protestos do Município de Cumaru do Norte/PA, relativa à Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., permitindo concluir pelo cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da posterior apresentação do documento faltante ou da indicação de sua localização nos autos.

C.

2. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

No Laudo de Constatação Prévia acostado ao **Evento 205 – LAU2**, esta Equipe Técnica reputou correta a distribuição do feito perante esta Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, à luz do critério do **comando administrativo** das atividades empresariais.

Seja como for, no **Evento 240**, a ilustre representante do Ministério Público requereu a complementação das informações apresentadas, com a listagem pormenorizada do número de funcionários, por unidade e região, bem como a quantificação dos contratos de compra e venda de grãos, de arrendamento e de demais negócios, com a indicação da empresa responsável pela compra ou pelo pagamento em cada caso.

Pois bem.

Conforme já sublinhado por esta Perita, tanto a doutrina quanto a jurisprudência, em sua evolução interpretativa, assinalaram pelo menos **3 (três) critérios** relevantes a serem

considerados na aferição do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n.º 11.101/2005).

A primeira linha, já há muito superada, sustentava que o principal estabelecimento corresponderia àquele indicado pela vontade dos quotistas ou acionistas no contrato ou estatuto social, i.e., a **sede da empresa**. Esse critério, no entanto, de cunho eminentemente formalístico, mostrou-se insuficiente, na medida em que poderia distorcer a realidade fática do exercício da atividade empresarial, permitindo manipulações meramente documentais para a escolha de foro.

Por essa razão, a fim de evitar alterações artificiais da sede prevista no contrato ou estatuto social, voltadas a dificultar o pleno andamento do processo recuperacional ou da falência (*forum shopping*), parte da doutrina¹ e da jurisprudência² passaram a adotar o **critério econômico-quantitativo** como parâmetro primordial para a identificação do principal estabelecimento da empresa devedora.

¹ Por exemplo: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 10 (“*Daí a conclusão, cada vez mais acolhida pela jurisprudência, de que é preferível adotar, no dizer de Oscar Barreto Filho, ‘na conceituação do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais’.*”).

² REsp n.º 1.006.093/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/5/2014, DJe de 16/10/2014 (“*A qualificação de principal estabelecimento revela situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo necessariamente, portanto, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social.*”).

Nada obstante, até mesmo esse critério pode suscitar controvérsias, tendo em vista que a aferição da relevância econômica pode ser examinada sob distintas perspectivas: (i.) a capacidade produtiva, aferida pelo faturamento; (ii.) a concentração patrimonial, representada pela localização dos principais bens da empresa devedora; ou, ainda, (iii.) a localização da maioria de seus credores.

Por outro lado, há quem sustente que o principal estabelecimento não se vincula necessariamente à sua importância econômica, mas sim ao **comando administrativo dos negócios**, de modo a possibilitar uma fiscalização mais efetiva e próxima dos atos de gestão da empresa devedora. Trata-se da orientação adotada pelo Enunciado n.º 466, da V Jornada de Direito Civil: "*para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*".

Ainda sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/45, Pontes de Miranda lecionava que o "*principal estabelecimento*" seria aquele em que se acharia o "*governo dos negócios do devedor*"³.

Nesse sentido, consoante consignado no Capítulo 5 do Laudo apresentado no **Evento 205 – LAU2**, esta Perita conclui que

³ "O principal estabelecimento é o em que se acha o centro da atividade da firma, individual ou coletiva. O maior depósito de mercadorias, ou os depósitos de mercadorias podem ser alhures; e alhures os estabelecimentos em que maior número de operações ou a mais alta soma de operações se alcance. O que importa é que seja o

é da sede administrativa de Palmas/TO que emanam as decisões operacionais do Grupo Devedor, em especial por intermédio do Requerente FAUSTO, lá alocado, e onde se concentra a gestão da governança, incluindo os responsáveis pelos setores de controladoria, recursos humanos e financeiro.

Na oportunidade, destacou-se que algumas unidades do Grupo Requerente – a exemplo da unidade de Jataí/GO – também contam com funcionários vinculados a esses setores. No entanto, os colaboradores responsáveis pela direção de tais áreas, bem como seus respectivos supervisores, encontram-se alocados no Município de Palmas/TO, além do diretor operacional do Grupo (ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA) e da gerente de tesouraria (ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA).

É natural, contudo, que os demais integrantes do Grupo Requerente, como SÉRGIO e RONAN, participem diretamente de atividades desenvolvidas em outras localidades, mantendo presença e acompanhamento em unidades situadas, por exemplo, nos Municípios de Chapadão do Céu/GO e Chapadão do Sul/MS, respectivamente. Tal circunstância, todavia, não desnatura a constatação anteriormente exposta, na medida em que a estrutura de gestão e coordenação das atividades empresariais do Grupo permanece centralizada no Município de Palmas/TO.

estabelecimento aquele em que está o "*governo dos negócios do devedor*." (MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. 3ª ed. Tomo XXVIII. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1984, p. 35).

Gize-se que a conclusão adotada por esta Equipe Técnica está em consonância com a jurisprudência do eg. STJ, segundo a qual: *"Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros"* (CC n.º 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022).

De toda sorte, cumpre assinalar que a definição da competência não se revela singela, sobretudo diante do aparente desencontro entre as informações constantes nos documentos carreados aos autos, circunstância que demandou a realização de inspeção *in loco* por parte desta Auxiliar do Juízo.

Aliás, conforme noticiado por LEPTA MULTISSETORIAL FIDC (**Evento 487**), os Produtores Rurais Requerentes possuíam domicílio no Município de São Paulo/SP. De fato, foi essa a informação declarada à RFB, conforme se depreende das DIRPFs referentes ao exercício de 2025 (ano-calendário 2024), a exemplo de BETÂNIA e FAUSTO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome:	BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA	CPF: 775.735.601-68
Data de Nascimento:	12/08/1967	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a): 370.481.041-04
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024?	Não	
Houve alteração de dados cadastrais?	Não	
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não	
Endereço:	RUA DOUTOR CESARIO MOTA JUNIOR	Número: 203
Complemento:	APT 64	Bairro/Distrito: VILA BUARQUE
Município:	SÃO PAULO	UF: SP
CEP:	01221-020	DDD/Telefone: (64) 3634-2036
E-mail:		DDD/Cellular:
Natureza da Ocupação:	01 - EMPREGADO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO, EXCETO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora	
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2025:	28.83.28.56.00-01	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome:	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	CPF: 370.481.041-04
Data de Nascimento:	17/11/1966	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a): 775.735.601-68
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024?	Não	
Houve alteração de dados cadastrais?	Não	
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não	
Endereço:	RUA DOUTOR CESARIO MOTA JUNIOR	Número: 203
Complemento:	APT 64	Bairro/Distrito: VILA BUARQUE
Município:	SÃO PAULO	UF: SP
CEP:	01221-020	DDD/Telefone: (64) 3634-1238
E-mail:		DDD/Cellular:
Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR	
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA	
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora	
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2025:	07.39.31.13.19-80	

Sucedo que tal informação está longe de corresponder à realidade dos fatos, considerando, por exemplo, que BETÂNIA e FAUSTO residem em Palmas/TO.

Dessa forma, os elementos coligidos por esta Perita, inclusive conforme constatado na inspeção *in loco* realizada na sede administrativa do Grupo Requerente, indicam que as decisões operacionais do dia a dia partem dos gestores e supervisores alocados no Município de Palmas/TO.

No entanto, considerando as informações complementares requisitadas pelo Ministério Público no **Evento 240**, passa-se a aprofundar também os elementos de natureza **econômico-quantitativa** relacionados à estrutura operacional e à dinâmica negocial do Grupo Requerente, notadamente a distribuição de funcionários por unidade, bem como a quantificação dos contratos de compra e venda de grãos, de arrendamento e de demais negócios, a fim de verificar se tais dados corroboram — ou eventualmente infirmam — a conclusão anteriormente alcançada com base no critério do comando administrativo.

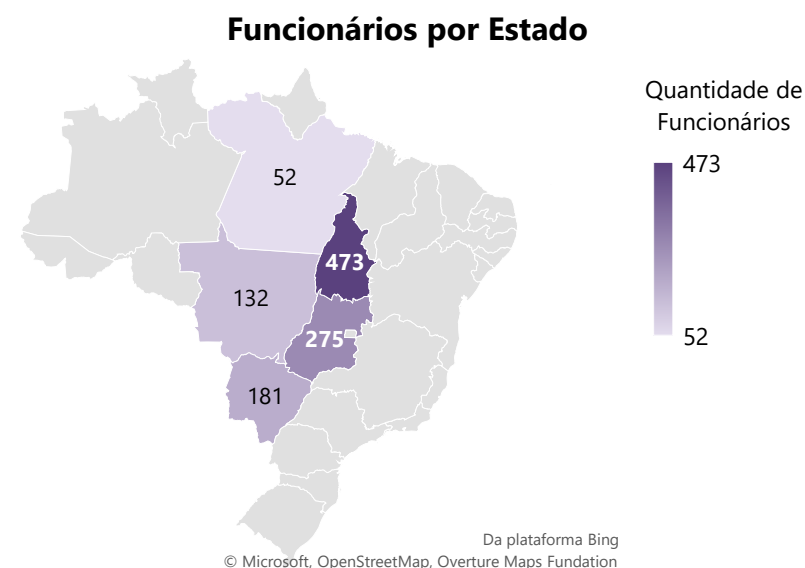
L RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

No **Evento 240**, dentre outros aspectos, o *Parquet* postulou *"seja apresentada a listagem pormenorizada do número de funcionários, por unidade operacional e região (...)."*

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a relação de funcionários anteriormente disponibilizada pelo Grupo Requerente não indicava a vinculação por unidade operacional, mas apenas por Requerente. Diante disso, esta Equipe Técnica solicitou a remessa de listagem atualizada de funcionários, segregada por estabelecimento, a qual foi prontamente encaminhada pelos Requerentes.

De posse do documento, datado de **03 de março de 2026**, é possível identificar o valor da folha de pagamento e a quantidade de funcionários por cidade e por estado, conforme apresentado graficamente a seguir:

CIDADE/UF	SOMA DOS SALÁRIOS	%	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	%
CAMPOS LINDOS - TO	R\$ 1.037.451	25%	298	27%
CHAPADÃO DO CÉU - GO	R\$ 1.018.339	25%	275	25%
LAGOA DA CONFUSÃO - TO	R\$ 602.482	15%	134	12%
COSTA RICA - MS	R\$ 481.787	12%	114	10%
PEDRA PRETA - MT	R\$ 228.206	6%	75	7%
CHAPADÃO DO SUL - MS	R\$ 227.356	6%	67	6%
CUMARU DO NORTE - PA	R\$ 173.057	4%	52	5%
CANABRAVA DO NORTE - MT	R\$ 129.795	3%	32	3%
CASEARA - TO	R\$ 80.777	2%	25	2%
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT	R\$ 50.457	1%	18	2%
DUERÉ - TO	R\$ 32.684	1%	10	1%
CAVALCA - MT	R\$ 29.388	1%	7	1%
PIUM - TO	R\$ 18.831	0%	6	1%
	R\$ 4.110.610	100%	1.113	100%



Os municípios de **CAMPOS LINDOS/TO** e **CHAPADÃO DO CÉU/GO** concentram, em conjunto, 50% da folha salarial do Grupo (R\$ 1.037.451 e R\$ 1.018.339, respectivamente). Quanto à força de trabalho, encontram-se vinculados aos estabelecimentos localizados em cada um desses municípios 27% e 25% do total de funcionários (298 e 275 trabalhadores, respectivamente).

Em relação à distribuição por estado, há 473 colaboradores registrados em Tocantins, 275 em Goiás, 181 no Mato Grosso do Sul, 132 no Mato Grosso e 52 no Pará.

Apresenta-se, a seguir, a concentração da folha salarial e da quantidade de funcionários por unidade operacional:

CIDADE/UNIDADE OPERACIONAL	SOMA DOS SALÁRIOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS
CAMPOS LINDOS - TO	R\$ 1.037.451	298
UNIGGEL RACAO - CAMPOS LINDOS	R\$ 154.387	59
FAZ. CAB. VERDE	R\$ 647.683	166
UNIGGEL SEMENTES - UBS CAMPOS LINDOS TO	R\$ 88.114	24
UNIGGEL SEMENTES - ARM SERRA DO CENTRO	R\$ 29.275	13
FAZ. FLORIDA	R\$ 117.992	36
CHAPADÃO DO CÉU - GO	R\$ 1.018.339	275
UNIGGEL SEMENTES - UBS CHP. CEU GO	R\$ 956.852	258
UNIGGEL COTTON	R\$ 53.689	15
FAZ. RETIRINHO	R\$ 4.267	1
FAZ. IPE DO FORMOSO	R\$ 3.530	1
LAGOA CONFUSÃO - TO	R\$ 602.482	134
UNIGGEL SEMENTES - UBS LAGOA CONFUSAO TO	R\$ 407.839	81
FAZ. RIO FORMOSO	R\$ 37.579	8
FAZ. PATIZAL	R\$ 72.687	17

CIDADE/UNIDADE OPERACIONAL	SOMA DOS SALÁRIOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS
FAZ. ARCO IRIS	R\$ 84.377	28
COSTA RICA - MS	R\$ 481.787	114
FAZ. STA MARIA	R\$ 458.418	107
FAZ. OLHO DAGUA	R\$ 20.359	6
FAZ. STO.ANTONIO 2 CORREGOS	R\$ 3.010	1
PEDRA PRETA - MT	R\$ 228.206	75
UNIGGEL SEMENTES - UBS FAZ CELI MT	R\$ 155.143	46
UNIGGEL SEMENTES - UBS FAZ LEONARDO MT	R\$ 73.063	29
CHAPADÃO DO SUL - MS	R\$ 227.356	67
UNIGGEL SEMENTES - UBS CHP. SUL MS	R\$ 97.320	34
FAZ. PADRAO	R\$ 130.036	33
CUMARU DO NORTE - PA	R\$ 173.057	52
FAZ. VALE SERENO	R\$ 173.057	52
CANABRAVA DO NORTE - MT	R\$ 129.795	32
FAZ. ITAUBA	R\$ 129.795	32
CASEARA - TO	R\$ 80.777	25
FAZ. VENEZA	R\$ 80.777	25
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT	R\$ 50.457	18
UNIGGEL SEMENTES - ARM PORTO A. NORTE MT	R\$ 50.457	18
DUERÉ - TO	R\$ 32.684	10
FAZ. ALTO FORMOSO	R\$ 32.684	10
CAVALCA - MT	R\$ 29.388	7
UNIGGEL SEMENTES - UBS CAVALCA MT	R\$ 29.388	7
PIUM - TO	R\$ 18.831	6
FAZ. SAO GABRIEL	R\$ 18.831	6
TOTAL	R\$ 4.110.610	1113

Para além de identificar a unidade operacional à qual se vinculam os funcionários, o Ministério Público sublinhou a

necessidade de que esta Perita destaque também a região em que se encontram.

A esse respeito, importa registrar que **os municípios de Chapadão do Céu/GO, Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS são limítrofes entre si, situando-se na mesma região geográfica**, embora pertencentes a diferentes estados.

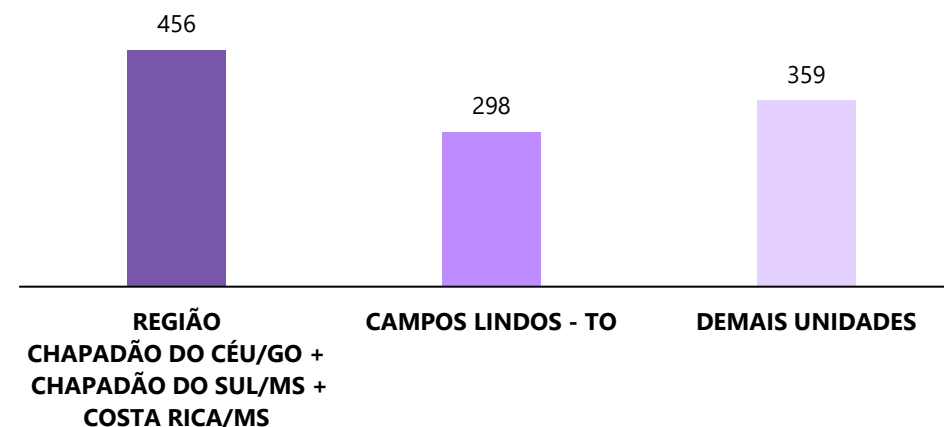


Apresenta-se, a seguir, representação geográfica dos limites territoriais dos referidos municípios, elaborada com base em mapas disponibilizados no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):



Portanto, **os estabelecimentos localizados em Chapadão do Céu/GO, Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS concentram 43% da folha salarial do Grupo (R\$ 1.727.482) e 41% de sua força de trabalho (456 trabalhadores):**

Quantidade de Funcionários



REGIÃO/CIDADE/UF	SOMA DOS SALÁRIOS	%	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	%
REGIÃO CHAPADÃO DO CÉU/GO + CHAPADÃO DO SUL/MS + COSTA RICA/MS	R\$ 1.727.482	43%	456	41%
CAMPOS LINDOS - TO	R\$ 1.037.451	25%	298	27%
OUTRAS UNIDADES	R\$ 1.345.677	33%	359	34%
	R\$ 4.110.610	100%	1.113	100%

Indo além, a relação de funcionários apresentada também contempla os próprios Requerentes FAUSTO, RONAN e SÉRGIO, assim como a Requerente GEORGIA, os quais constam vinculados às seguintes unidades operacionais:

UNIDADE	NOME	FUNÇÃO
UNIGGEL SEMENTES – UBS CH. DO CÉU/GO	FAUSTO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	RONAN GARCIA JR.	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	SERGIO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
UNIGGEL RACAO – CAMPOS LINDOS/TO	FAUSTO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	RONAN GARCIA JR.	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	SERGIO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
UNIGGEL COTTON – CH. DO CÉU/GO	FAUSTO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	RONAN GARCIA JR.	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	SERGIO GARCIA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
FAZ. STA MARIA – COSTA RICA/MS	GEORGIA GARCIA	GERENTE FINANCEIRO

No registro de todos os Requerentes, o logradouro consta como “FAZ. SANTA MARIA, SN, ZONA RURAL, CHAPADÃO DO CÉU/GO, CEP 75828000”. Registre-se, todavia, que a Fazenda Santa Maria situar-se-ia, em regra, no Município de Costa Rica/MS, o que evidencia, ainda mais, a unidade geográfica da área de exploração

agrícola, não obstante a divisão formal entre distintos entes federativos.

Por fim, com a finalidade de identificar de onde emanam as decisões operacionais, financeiras e logísticas do Grupo, esta Perita filtrou os funcionários que ocupam cargos de coordenação nos setores de *back office*, conforme exposto na tabela a seguir:

LOCALIZAÇÃO	UNIDADE	COORDENADORES REGISTRADOS
CAMPOS LINDOS - TO	FAZ. CAB. VERDE	<ul style="list-style-type: none"> i. COORD. CONTABIL ii. COORD. DE TI INFRA PL iii. COORD. FISCAL iv. COORD. DE CUSTOS
CHAPADÃO DO CÉU - GO	UNIGGEL SEMENTES - UBS	<ul style="list-style-type: none"> i. COORD. DE DESENV. DE MERCADO ii. COORD. COMERCIAL iii. COORD. DE CONTROLE DE QUALIDADE iv. COORD. DE COMPRAS v. COORD. DE SEGURANCA DO TRAB. vi. COORD. DE PROCESSOS
COSTA RICA - MS	FAZ. STA MARIA	COORD. DE FINANCEIRO
LAGOA CONFUSÃO - TO	UNIGGEL SEMENTES - UBS	<ul style="list-style-type: none"> i. COORD. COMERCIAL ii. COORD. DE DEPTO PESSOAL ESP iii. COORD. DE CONTAS A PAGAR iv. COORD. DE CONTAS A RECEBER

Conforme já sublinhado anteriormente, embora existam funcionários que ocupam cargos de chefia nas unidades operacionais acima indicadas, os colaboradores responsáveis pela

direção estratégica dessas áreas — bem como seus respectivos supervisores — encontram-se alocados no Município de Palmas/TO.

L MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2025

Em complemento, esta Equipe Técnica solicitou acesso às movimentações financeiras do Grupo Devedor referentes ao ano de 2025, tendo sido disponibilizada planilha contendo 201.652 linhas, abrangendo registros de recebimentos e desembolsos segregados por estabelecimento e requerente.

Encaminhadas as informações, esta Perita procedeu à segregação das movimentações financeiras por cidade, considerando a totalidade dos lançamentos constantes do documento, sendo possível que estejam incluídos registros de natureza *intercompany*.

Importa destacar que as entradas identificadas na movimentação financeira não correspondem ao faturamento do Grupo Requerente.

A tabela a seguir apresenta o total de transações de entradas e saídas por município:

LOCALIZAÇÃO	TOTAL MOVIMENTADO
CHAPADÃO DO CÉU - GO	R\$ 2.620.239.870
ENTRADA	R\$ 1.261.565.821
SAÍDA	R\$ 1.358.674.049
CAMPOS LINDOS - TO	R\$ 1.198.461.393

LOCALIZAÇÃO	TOTAL MOVIMENTADO
ENTRADA	R\$ 469.718.781
SAÍDA	R\$ 728.742.612
LAGOA CONFUSÃO - TO	R\$ 895.958.148
ENTRADA	R\$ 423.036.823
SAÍDA	R\$ 472.921.325
COSTA RICA - MS	R\$ 867.842.932
ENTRADA	R\$ 504.836.887
SAÍDA	R\$ 363.006.045
CHAPADÃO DO SUL - MS	R\$ 640.476.645
ENTRADA	R\$ 309.926.558
SAÍDA	R\$ 330.550.086
PEDRA PRETA - MT	R\$ 578.645.959
ENTRADA	R\$ 232.289.637
SAÍDA	R\$ 346.356.322
CUMARU DO NORTE - PA	R\$ 230.229.720
ENTRADA	R\$ 110.788.889
SAÍDA	R\$ 119.440.832
CAVALCA - MT	R\$ 152.885.340
ENTRADA	R\$ 37.200.458
SAÍDA	R\$ 115.684.882
CANABRAVA DO NORTE - MT	R\$ 113.133.407
ENTRADA	R\$ 49.752.535
SAÍDA	R\$ 63.380.872
REDENÇÃO - PA	R\$ 62.829.721
ENTRADA	R\$ 11.884.405
SAÍDA	R\$ 50.945.316
CASEARA - TO	R\$ 62.393.743
ENTRADA	R\$ 33.438.320
SAÍDA	R\$ 28.955.422
BALSAS - MA	R\$ 60.038.766
ENTRADA	R\$ 15.468.589
SAÍDA	R\$ 44.570.176

LOCALIZAÇÃO	TOTAL MOVIMENTADO
UBERLÂNDIA - MG	R\$ 59.289.092
ENTRADA	R\$ 19.193.575
SAÍDA	R\$ 40.095.518
DUERÉ - TO	R\$ 37.542.906
ENTRADA	R\$ 18.555.174
SAÍDA	R\$ 18.987.732
PIUM - TO	R\$ 28.563.186
ENTRADA	R\$ 13.548.605
SAÍDA	R\$ 15.014.581
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT	R\$ 15.455.594
ENTRADA	R\$ 9.090.097
SAÍDA	R\$ 6.365.497
SÃO DESIDÉRIO - BA	R\$ 15.314.406
ENTRADA	R\$ 6.493.942
SAÍDA	R\$ 8.820.464
TOTAL	R\$ 7.639.300.827

As transações financeiras dos estabelecimentos localizados no Município de **Chapadão do Céu/GO** totalizaram **R\$ 2,6 bilhões** no ano de 2025, correspondendo a aproximadamente **35%** da movimentação financeira do Grupo, distribuídas da seguinte forma:

CHAPADÃO DO CÉU - GO	R\$ 2.620.239.870
UNIGGEL SEMENTES - UBS CHP. CEU GO	R\$ 1.843.926.298
ENTRADA	R\$ 899.264.126
SAÍDA	R\$ 944.662.172
UNIGGEL COTTON	R\$ 464.914.824
ENTRADA	R\$ 226.305.973
SAÍDA	R\$ 238.608.851
FAZ. RETIRINHO	R\$ 194.937.989
ENTRADA	R\$ 85.667.936

CHAPADÃO DO CÉU - GO	R\$ 2.620.239.870
SAÍDA	R\$ 109.270.053
FAZ. IPE DO FORMOSO	R\$ 96.474.703
ENTRADA	R\$ 42.518.838
SAÍDA	R\$ 53.955.865
FAZ. CANAA DO FORMOSO	R\$ 13.711.765
ENTRADA	R\$ 5.535.052
SAÍDA	R\$ 8.176.712
UNIGGEL RACAO - CHP CEU	R\$ 2.386.437
ENTRADA	R\$ 1.160
SAÍDA	R\$ 2.385.278
UNIGGEL SEMENTES - UBS CHP. CEU GO Desativado	R\$ 3.887.854
ENTRADA	R\$ 2.272.737
SAÍDA	R\$ 1.615.117

Conforme pontuado anteriormente, **Chapadão do Céu/GO**, **Chapadão do Sul/MS** e **Costa Rica/MS** constituem municípios contíguos entre si. Consideradas conjuntamente as movimentações financeiras dessa região, verifica-se o montante total de **R\$ 4,1 bilhões (54% do total)**, dos quais R\$ 2,1 bilhões correspondem a entradas e R\$ 2,0 bilhões a saídas.

L ARRECADAÇÃO DE ICMS

Além da relação de funcionários individualizada por estabelecimento e do relatório consolidado de movimentação bancária por CNPJ, esta Perita solicitou a documentação comprobatória do recolhimento de tributos, especialmente SPED Fiscal, DCTF, relatórios de apuração por estabelecimento ou

documentos equivalentes que permitissem evidenciar a arrecadação tributária por CNPJ.

Foram disponibilizados mais de 350 arquivos referentes ao SPED ICMS/IPI (EFD ICMS/IPI), consistentes na escrituração digital mensal obrigatória dos estabelecimentos do Grupo Devedor. A partir das informações constantes nas referidas declarações, delinea-se o seguinte cenário:

ESTADO	DÉBITOS POR SAÍDAS	CRÉDITOS POR ENTRADAS
BA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GO	R\$ 2.153.956,19	R\$ 2.056.422,85
MA	R\$ 1.203.748,46	R\$ 0,00
MS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MT	R\$ 122.376,55	R\$ 0,00
TO	R\$ 16.945.788,50	R\$ 7.050.951,30
TOTAL	R\$ 20.425.869,70	R\$ 9.107.374,15

Observa-se que os débitos fiscais por saídas concentram-se majoritariamente no Estado de TO, que registra R\$ 16.945.788,50, ao passo que os créditos por entradas também apresentam maior volume nesse Estado, totalizando R\$ 7.050.951,30, evidenciando a relevância das operações tributárias ali registradas no contexto das atividades do Grupo.

L ÁREAS EXPLORADAS

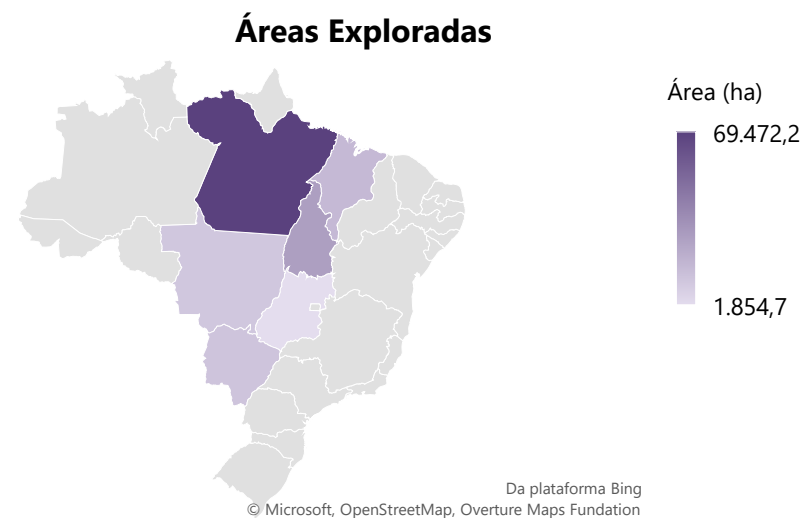
A seguir, estão apresentadas todas as áreas exploradas pelo Grupo, com indicação de posse, localização e área total:

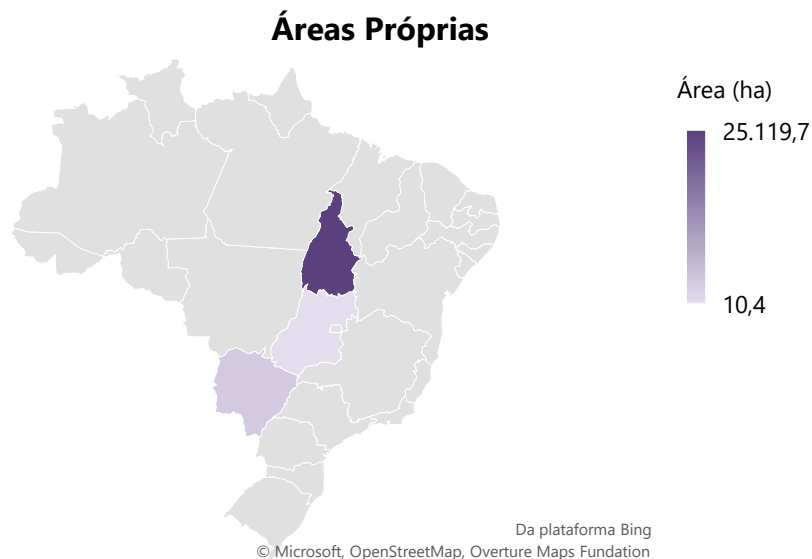
NOME	POSSE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)
FAZENDA ARCO-ÍRIS (Matrículas 680 e 4.493)	Arrendado	Lagoa da Confusão/TO	1.800,0
FAZENDA IPE DO FORMOSO/MANGA ROSA (Matrícula 207)	Arrendado	Chapadão do Céu/GO	532,7
FAZENDA OLHO D'ÁGUA (Matrícula 19.299)	Arrendado	Costa Rica/MS	982,1
FAZENDA OLHO D'ÁGUA (Matrícula 19.303)	Arrendado	Costa Rica/MS	1.283,4
FAZENDA PADRÃO (Matrículas 14.914, 15.089, 15.090, 15.092, 15.093, 15.094, 15.095, 15.096, 15.097, 15.098, 15.099, 15.100, 15.101, 15.102, 15.230, 15.231, 15.233, 15.736, 19.741-)	Arrendado	Chapadão do Sul/MS	3.968,9
FAZENDA RETIRINHO (Matrícula 156 - Arrendada)	Arrendado	Chapadão do Céu/GO	1.311,6
FAZENDA RIO PRETO/ITAÚBA (Matrícula 1.606)	Arrendado	Canabrava do Norte/MT	11.418,2
FAZENDA SANTO ANTÔNIO DOS DOIS CORREGOS/FORTUNA (Matrícula 11.300)	Arrendado	Costa Rica/MS	3.302,0
FAZENDA SÃO GENARO E PRECIOSA/FLORIDA (Matrículas 24.042, 25.000, 25.900)	Arrendado	Balsas/MA	4.050,1
FAZENDA SÃO GENARO E PRECIOSA/FLORIDA (Matrículas 24.042, 25.000, 25.900)	Arrendado	Balsas/MA	2.456,1

NOME	POSSE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)
FAZENDA SÃO GENARO E PRECIOSA/FLORIDA (Matrículas 24.042, 25.000, 25.900)	Arrendado	Balsas/MA	8.383,6
FAZENDA SÃO GENARO E PRECIOSA/FLORIDA (Matrículas 24.042, 25.000, 25.900)	Arrendado	Balsas/MA	2.357,8
FAZENDA SÃO GENARO E PRECIOSA/FLORIDA (Matrículas 24.042, 25.000, 25.900)	Arrendado	Campos Lindos/TO	1.937,3
FAZENDA VALE DO SERENO E SANTA ANA (Matrícula 24.013)	Arrendado	Cumarú do Norte/PA	16.722,6
FAZENDA VALE DO SERENO E SANTA ANA (Matrículas 24.727, 25.060)	Arrendado	Cumarú do Norte/PA	52.749,6
CHÁCARA UNIGGEL SEMENTES/SANTA RITA 5 (Matrículas 1.705 e 3.977)	Próprio	Lagoa da Confusão/TO	23,0
FAZENDA ALTO FORMOSO (Matrículas 2.915, 2.916)	Próprio	Dueré/TO	2.089,4
FAZENDA CABECEIRA VERDE (Matrículas 778, 1.001, 1.031, 2.202, 2.173, 2.174, 2.177, 2.178, 2.325, 2.346, 2.347)	Próprio	Campos Lindos/TO	11.099,7
FAZENDA OLHO D'ÁGUA (Matrículas 19.300, 19.301 e 19.302)	Próprio	Costa Rica/MS	955,9
FAZENDA OLHO D'ÁGUA (Matrículas 2.618, 2.624)	Próprio	Pium/TO	2.237,9
FAZENDA OURO VERDE - ARMAZÉM UNIGGEL (Matrícula 625)	Próprio	Campos Lindos/TO	5,1
FAZENDA OURO VERDE (Matrículas 681 e 695)	Próprio	Campos Lindos/TO	2.378,0
FAZENDA PATIZAL (Matrícula 1.806)	Próprio	Lagoa da Confusão/TO	1.212,6
FAZENDA RAIOS DE SOL NASCENTE (Matrícula 33)	Próprio	Chapadão do Céu/GO	10,4

NOME	POSSE	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)
FAZENDA RETIRO (Matrícula 2.410)	Próprio	Lagoa da Confusão/TO	975,5
FAZENDA SANTA MARIA (Matrículas 5.182, 5.183, 5.187, 5.188, 5.190)	Próprio	Costa Rica/MS	2.238,2
FAZENDA SERRA BONITA (Matrículas 1.604, 1.605 e 1.606)	Próprio	Campos Lindos/TO	814,3
FAZENDA VENEZA E OLHO D'ÁGUA (Matrículas 1.567, 1.643, 1.644, 1.645, 1.675, 1.981, 1.984)	Próprio	Caseara/TO	4.284,2

Os gráficos ao lado ilustram a distribuição **(i.)** das áreas exploradas — contemplando tanto as áreas arrendadas quanto as próprias — e **(ii.)** das áreas de titularidade do Grupo. No primeiro cenário, aproximadamente 50% dos imóveis estão situados no Estado do Pará; no segundo, cerca de 88% concentram-se no Estado do Tocantins.





Consoante já destacado por esta Perita no Laudo de Constatação Prévia (**Evento 205 – LAU2**), os arrendamentos não representam o critério mais adequado para a fixação da competência na espécie, sob pena de, no futuro, ter a chance de o processo tramitar em Comarca na qual os Requerentes não mais exercem atividade ou possuem qualquer patrimônio, haja vista o tempo definido de vigência dos respectivos contratos.

L DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DE COMPRA E VENDA DE GRÃOS

Ao todo, foram disponibilizados a esta Equipe Especializada **80 contratos de arrendamento e respectivos aditivos**, contemplando praticamente a integralidade das fazendas arrendadas pelo Grupo Econômico em questão. A relação completa dos instrumentos examinados foi disponibilizada [online](#)⁴, na qual se indica: **(i.)** a identificação do arrendador e do arrendatário; **(ii.)** a data de assinatura; **(iii.)** o objeto contratual; **(iv.)** o Município e o Estado de localização do imóvel arrendado; **(v.)** o foro de eleição; e **(vi.)** o local e a data da assinatura.

Desde logo, observa-se que **71 dos 80 contratos e aditivos** foram firmados pelo Condomínio Rural ou pelos Requerentes FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA, RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR e SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA. Constatou-se, ainda, a participação da Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em **7 contratos**, bem como da sociedade empresária já baixada por incorporação UNIGGEL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. em apenas **1 contrato**.

Para fins de análise mais precisa da distribuição territorial dos instrumentos contratuais, foram desconsiderados os aditivos contratuais que, em regra, apenas reiteram ou reproduzem as

⁴ [Link de acesso disponível de forma pública, clicando aqui.](#)

cláusulas e a indicação de foro constantes do contrato originário. Com isso, remanescem 35 contratos autônomos para exame.

A análise dos dados compilados revela que não há necessária correspondência entre a localização do imóvel objeto do arrendamento, o Município de assinatura do instrumento e o foro eleito pelas partes. Em outras palavras, tais elementos contratuais nem sempre coincidem territorialmente.

Nesse sentido, verificou-se que o **Município de Jataí/GO** concentrou a maior parte das assinaturas e dos foros de eleição, ao passo que Chapadão do Céu/GO reúne a maior parte dos imóveis objeto dos contratos analisados:

MUNICÍPIO - UF	LOCAL DE ASSINATURA	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	FORO ELEITO
Balsas - MA	1	5	0
Campos Lindos - TO	0	1	0
Chapadão do Céu - GO	2	11	0
Chapadão do Sul - MS	3	3	3
Costa Rica - MS	0	6	0
Cuiabá - MT	1	0	0
Goiatins - TO	0	0	1
Jataí - GO	10	0	9
Lagoa da Confusão - TO	0	1	0
Mineiros - GO	2	0	2
Palmas - TO	3	0	2
Pedra Preta - MT	1	4	1
Porto Alegre do Norte - MT	1	2	0
Redenção - PA	0	1	0

MUNICÍPIO - UF	LOCAL DE ASSINATURA	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	FORO ELEITO
Rondonópolis - MT	1	1	2
São Paulo - SP	4	0	3
Serranópolis - GO	0	0	3
Uberlândia - MG	6	0	6

Além disso, chamou a atenção a eleição do Foro da Comarca de Jataí/GO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do Contrato de Locação de Barracão Comercial firmado entre FAUSTO VINÍCIUS GUIMARÃES GARCIA e OUTROS e a Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto consiste na locação do barracão comercial registrado sob a matrícula nº 24.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT.

Situação diferente se constata a partir da análise dos contratos de compra e venda de grãos e sementes firmados pelos Requerentes.

Foram submetidos para análise 316 instrumentos, sendo que a empresa UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. destaca-se na posição de compradora em **112 contratos**, seguida por UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA., com **41 contratos**. De outro lado, FAUSTO VINÍCIUS DE GUIMARÃES GARCIA é o maior comprador registrado, figurando como parte em **64 contratos**.

Em relatório disponível [online](#)⁵, a Signatária expõe a situação de cada um dos pactos, registrando **(i.)** tipo de contrato (compra e venda, aditivo etc.), **(ii.)** n.º identificador, **(iii.)** tipo de grão, **(vi.)** comprador e vendedor (CPF/CNPJ), **(v.)** total de sacas/kg comercializados, **(vi.)** valor individual das sacas e valor total do contrato, **(vii.)** foro eleito, se houver, e **(viii.)** data e local de assinatura.

Adianta-se que, para fins de análise de competência, foi necessário realizar a simplificação das formas de pagamento acordadas, resultando em 47 contratos reportados com valor variável e/ou indeterminado, além de conversão dos preços em dólar para a cotação mais recente.

Se considerarmos o **local de assinatura** de cada pacto, destacam-se os Municípios de **Campos Lindos – TO** (maior quantidade) com 77 contratos assinados, totalizando R\$ 85 milhões transacionados, e **Rio Verde – GO** (maior valor transacionado) com R\$ 97 milhões ao total, segregados entre 40 instrumentos.

A seguir, apresenta-se a relação de todos os municípios contemplados para melhor elucidação:

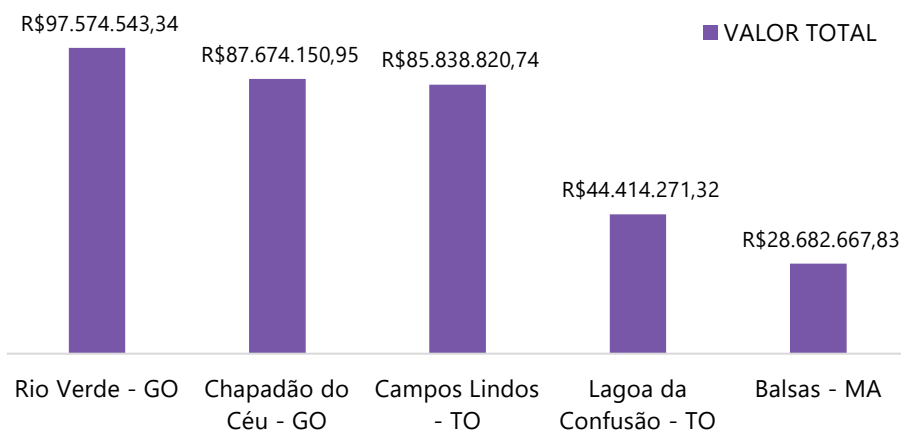
MUNICÍPIO - UF	QUANTIDADE DE CONTRATOS	TOTAL TRANSACIONADO
Rio Verde - GO	40	R\$ 97.574.543,34
Chapadão do Céu - GO	40	R\$ 87.674.150,95
Campos Lindos - TO	77	R\$ 85.838.820,74

MUNICÍPIO - UF	QUANTIDADE DE CONTRATOS	TOTAL TRANSACIONADO
Lagoa da Confusão - TO	38	R\$ 44.414.271,32
Balsas - MA	10	R\$ 28.682.667,83
Chapadão do Sul - MS	24	R\$ 26.237.715,75
Águas Frias - SC	6	R\$ 22.240.000,00
Goiânia - GO	6	R\$ 21.719.389,46
Palmas - TO	10	R\$ 19.364.542,94
São Paulo - SP	9	R\$ 12.505.000,00
Rondonópolis - MT	6	R\$ 11.801.051,17
Gurupi - TO	1	R\$ 11.400.000,00
São José do Xingu - MT	5	R\$ 9.696.103,67
Jataí - GO	9	R\$ 9.529.516,12
Porto Nacional - TO	5	R\$ 8.249.000,00
Barcarena - PA	3	R\$ 8.165.000,00
Alvorada - TO	3	R\$ 4.642.779,00
Paragominas - PA	4	R\$ 4.575.000,00
Pedra Preta - MT	3	R\$ 3.767.602,07
Cariri do Tocantins - TO	5	R\$ 3.690.000,00
Confresa - MT	5	R\$ 3.510.500,00
Antônio João - MS	1	R\$ 2.714.000,00
Digital, sem localização	1	R\$ 2.172.000,00
Itiquira - MT	1	R\$ 888.000,00
Costa Rica - MS	1	R\$ 575.000,00
Luziânia - GO	1	R\$ 545.000,00
N/A	1	R\$ 150.000,00

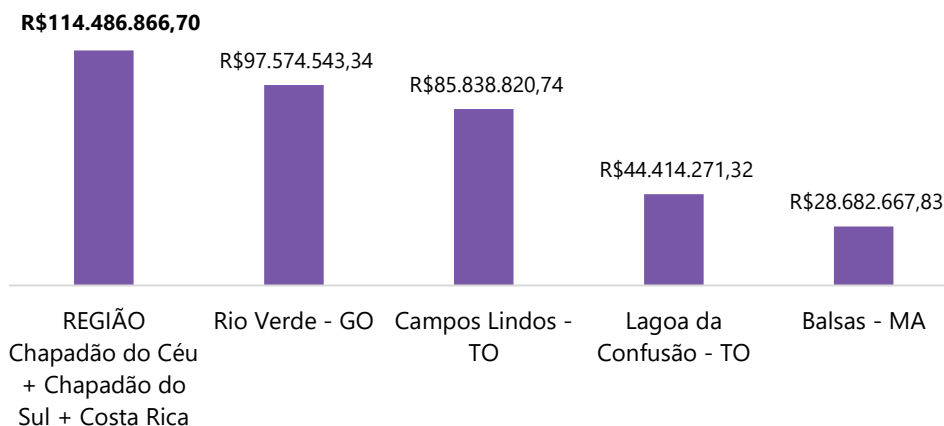
Em síntese, as primeiras oito cidades expostas concentram contratos que, somados, alcançam valores superiores a R\$ 20 milhões, com 78% do volume total das transações.

⁵ [Link de acesso disponível de forma pública, clicando aqui.](#)

MUNICÍPIO - UF POR VALOR



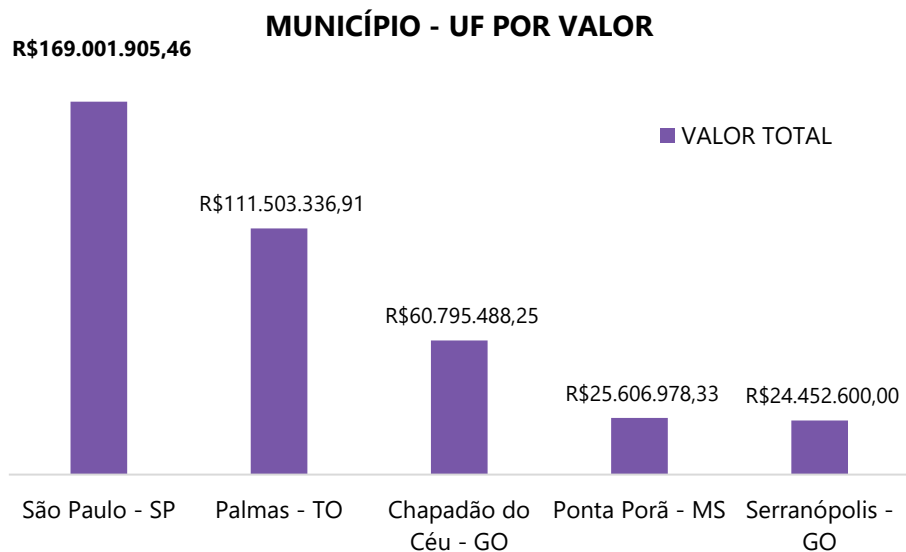
Além disso, foi observado que, se considerada a região de Chapadão do Céu – GO, Chapadão do Sul – MS e Costa Rica – MS enquanto conjunto, o valor total transacionado superaria todas as demais localidades em quase R\$ 20 milhões:



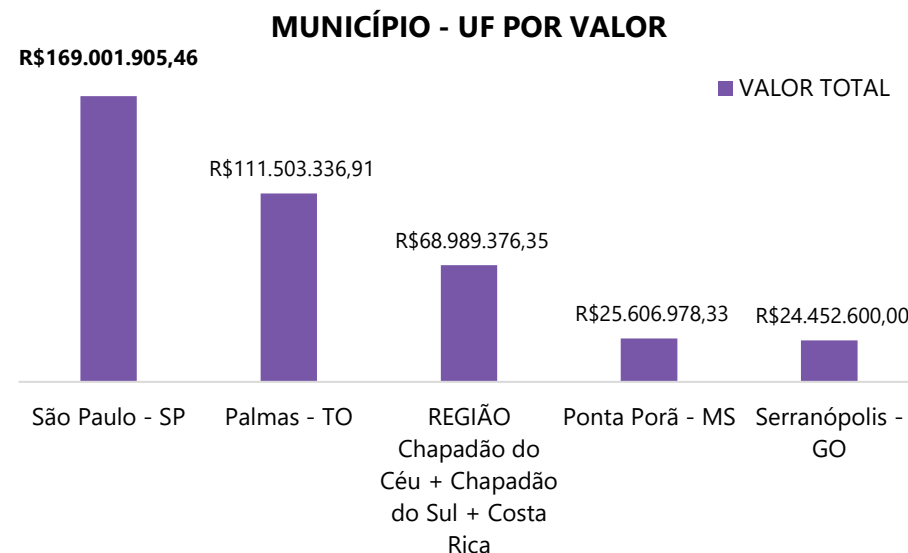
De outro lado, em 299 instrumentos as partes optaram por eleger **foro contratual**. Sob esta ótica, destaca-se a cidade de **Palmas – TO** (maior quantidade), com 110 contratos firmados e R\$ 111 milhões transacionados. Sob o viés exclusivamente financeiro, o município de **São Paulo – SP** concentra o maior número de negócios (maior valor transacionado), com R\$ 169 milhões transacionados entre 85 contratos:

MUNICÍPIO - UF	QUANTIDADE DE CONTRATOS	TOTAL TRANSACIONADO
São Paulo - SP	85	R\$ 169.001.905,46
Palmas - TO	110	R\$ 111.503.336,91
Chapadão do Céu - GO	30	R\$ 60.795.488,25
Ponta Porã - MS	8	R\$ 25.606.978,33
Serranópolis - GO	8	R\$ 24.452.600,00
Coronel Freitas - SC	6	R\$ 22.240.000,00
Goiânia - GO	6	R\$ 21.719.389,46
N/A	16	R\$ 21.333.120,62
Rondonópolis - MT	7	R\$ 13.833.042,67
Gurupi - TO	1	R\$ 11.400.000,00
Jataí - GO	10	R\$ 10.146.525,33
Chapadão do Sul - MS	10	R\$ 8.193.888,10
Barcarena - PA	3	R\$ 8.165.000,00
Gurupi - TO	4	R\$ 6.190.000,00
Alvorada - TO	3	R\$ 4.642.779,00
Paragominas - PA	2	R\$ 4.575.000,00
Pedra Preta - MT	3	R\$ 3.767.602,07
Guarujá - SP	1	R\$ 2.172.000,00
Medianeira - PR	1	R\$ 2.142.000,00
Pedra Preta-MT	1	R\$ 440.998,13

Neste cenário, apenas os três primeiros municípios já concentram 64% do volume total de negócios, em Estados diversos:



Se considerada conjuntamente a região de Chapadão do Céu – GO, Chapadão do Sul – MS e Costa Rica – MS, ainda reporta valor inferior ao individualmente transacionado em São Paulo – SP e Palmas – TO:



L CONCLUSÃO

Não se desconhece que os elementos de natureza econômico-quantitativa analisados — especialmente a concentração de funcionários, a expressiva movimentação financeira registrada em determinados estabelecimentos e a localização de parte relevante das unidades produtivas — revelam significativa centralidade operacional da região formada pelos Municípios de Chapadão do Céu/GO, Chapadão do Sul/MS e Costa Rica/MS.

À luz desse critério, não seria desarrazoado cogitar que o principal estabelecimento do Grupo Devedor pudesse ser identificado nessa região, na medida em que ali se concentram importantes frentes produtivas, parcela substancial da força de

trabalho e volume expressivo das transações financeiras vinculadas à exploração da atividade agrícola.

Todavia, tais elementos refletem primordialmente a localização das frentes produtivas da atividade rural, não se confundindo, necessariamente, com o local de onde se exerce o comando administrativo dos negócios.

Embora a atividade agrícola do Grupo Requerente se desenvolva em vasta área territorial, abrangendo unidades produtivas situadas em diversos Estados da Federação, os elementos coligidos indicam que a estrutura de direção e coordenação das atividades empresariais permanece centralizada no Município de Palmas/TO, de onde emanam as decisões estratégicas e operacionais relacionadas à condução dos negócios.

Por essa razão, considerados em conjunto os elementos documentais, os aspectos operacionais e as constatações obtidas na inspeção *in loco*, permanece hígida a conclusão de que o principal estabelecimento do Grupo Requerente, para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, situa-se no Município de Palmas/TO, em consonância com o entendimento adotado pelo eg. STJ no CC nº 189.267/SP.

3. DA ANÁLISE DAS PARTES RELACIONADAS (ART. 51-A, § 6º, DA LRF)

Conforme consignado no Capítulo 10 do Laudo de Constatação Prévia (**Evento 205 – LAU2**), uma das diligências empreendidas por esta Equipe Técnica consistiu na realização de **background check investigativo**, procedimento que envolve a pesquisa de informações em bases de dados públicas relativas a pessoas físicas ou jurídicas (denominadas alvos ou *targets* da investigação), com a finalidade de mapear conexões diretas e indiretas, assim como identificar eventuais fatores de risco em vínculos societários ou familiares.

Dessa forma, conforme detalhado no Relatório de Investigação das Partes Relacionadas (**Evento 205 – RELT4**), esta Perita identificou um amplo conjunto de pessoas jurídicas relacionadas ao Grupo Requerente, cujas estruturas societárias, vínculos administrativos e dinâmicas patrimoniais demandavam esclarecimentos adicionais:

EMPRESA

AGROPECUÁRIA VENEZA I LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA II LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA III LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA IV LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA V LTDA.

EMPRESA

AGROPECUÁRIA VENEZA VI LTDA.

AGROPECUÁRIA VENEZA VII LTDA.

ÁGUA LIMPA AGROPECUÁRIA LTDA.

BARREIRO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE III AGROPECUÁRIA LTDA.

CABECEIRA VERDE IV AGROPECUÁRIA LTDA.

CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CHAPADÃO AGROPECUÁRIA LTDA.

DITA II AGROPECUÁRIA LTDA.

FRIGORÍFICO VALE VERDE LTDA.

NOSSA SENHORA APARECIDA AGROPECUÁRIA LTDA.

OURO VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

PARAÍSO AGROPECUÁRIA LTDA.

PARAÍSO I AGROPECUÁRIA LTDA.

PRATINHA AGROPECUÁRIA LTDA.

SERRA BONITA AGROPECUÁRIA LTDA.

EMPRESA

TRÊS IRMÃOS AGROPECUÁRIA LTDA.

UNIGGEL AGROPECUÁRIA LTDA.

UNIGGEL II AGROPECUÁRIA LTDA.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA I LTDA.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA II LTDA.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

Nesse sentido, cumpre lembrar que, a partir da análise dos atos constitutivos, constatou-se que parte das empresas identificadas foi constituída nos anos de 2024 e 2025, com a subscrição e integralização do capital social mediante conferência de imóveis rurais de titularidade dos Requerentes FAUSTO, RONAN e SÉRGIO.

Por essa razão, esta Equipe Técnica recomendou esclarecimentos adicionais por parte dos Requerentes acerca das referidas operações societárias, mediante a juntada da documentação de suporte, a exemplo de atos constitutivos e alterações contratuais, balanço patrimonial e/ou balancetes, demonstrativo do ativo imobilizado e declarações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Outrossim, esta Perita recomendou que os Requerentes sejam previamente intimados a apresentar maiores e melhores esclarecimentos acerca das relações mantidas com ANDRÉ

MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA, especialmente quanto à existência de movimentações financeiras, prestação de garantias cruzadas e eventual continuidade fática de integração à atividade rural desenvolvida pelo Grupo Requerente.

Para tanto, consignou ser indispensável a apresentação das últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), a fim de possibilitar a adequada verificação da extensão das relações patrimoniais e financeiras eventualmente mantidas entre as partes.

Nesse sentido, sublinhou que a medida ora recomendada não se confundia com quebra de sigilo fiscal de terceiros estranhos ao polo ativo do pedido recuperatório, tratando-se, ao revés, de pessoas físicas que faziam parte do Condomínio Rural Requerente até cerca de 3 (três) meses antes da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, circunstância que justificaria a necessidade de exame mais aprofundado, notadamente diante da persistência de transações financeiras.

Com efeito, na decisão proferida no **Evento 250**, este Juízo determinou a intimação dos Requerentes nos seguintes termos:

"4.1 - No mesmo prazo, nos termos requeridos pelo perito e pelo Ministério Público, deverão os requerentes prestarem esclarecimentos detalhados, acompanhados de suporte contábil e fiscal, acerca das 29 empresas relacionadas pelo perito ao evento 205, MANIFESTACAO1, constituídas entre

2024 e 2025 com a integralização de imóveis rurais dos sócios.

4.2 - Por fim, no mesmo prazo, nos termos requeridos pelo perito e pelo Ministério Público, deverão apresentar justificativas sobre a retirada de seis integrantes da família Garcia, sendo eles André Miranda Mendonça, Angélica Godoy Garcia Mendonca, Bárbara Cristina Dinardi Garcia, Gustavo Dinardi Garcia, João Flávio Dinardi Garcia e Vanessa Godoy Garcia, do Condomínio Rural, meses antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, e da manutenção de relações econômicas relevantes entre os condôminos retirantes e os demais integrantes do Grupo Requerente - especialmente diante da existência de garantias cruzadas e de movimentações financeiras -, acompanhados da documentação comprobatória necessária."

Ato contínuo, no **Evento 387**, os Requerentes apresentaram emenda à petição inicial, prestando os esclarecimentos a seguir especificados.

No que diz respeito às 29 (vinte e nove) sociedades empresárias cujos atos constitutivos previam a subscrição e integralização do capital social com bens de propriedade dos Requerentes FAUSTO, RONAN e SÉRGIO, esclareceu-se que a transferência da propriedade não se aperfeiçoou, porquanto não foram realizadas as devidas averbações nas respectivas matrículas imobiliárias.

Ademais, consignou-se que as declarações contábeis dessas empresas vêm sendo regularmente entregues, porém sem registro de movimentação.

Alegaram, ainda, os Requerentes que se tratam de CNPJs em processo de baixa, por não exercerem qualquer tipo de atividade.

Por fim, arguíram que tais empresas não atendem ao requisito temporal de 2 (dois) anos (art. 48, *caput*, da LRF), impossibilitando, assim, a sua inclusão no polo ativo do processo recuperatório.

Já em relação às pessoas físicas, os Requerentes argumentaram que a retirada de ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA do CONDOMÍNIO RURAL "FAUSTO E OUTROS" ocorreu mediante cessão gratuita das respectivas participações aos condôminos remanescentes, configurando, assim, ato de liberalidade que formalizou a dissociação definitiva dos retirantes da atividade rural exercida em regime condominial.

Sustentaram que, a partir da formalização da retirada, cessou qualquer vínculo condominial, inclusive quanto à participação nos resultados, riscos e gestão da atividade rural conjunta. Não obstante, reconheceram a existência de

movimentações financeiras posteriores envolvendo alguns dos ex-condôminos, as quais, segundo alegado, decorreriam de relações jurídicas autônomas e devidamente formalizadas.

Nesse contexto, esclareceram que as transações financeiras envolvendo ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA e ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA decorreriam de contratos de prestação de serviços administrativos, firmados por meio de pessoas jurídicas próprias, com remuneração mediante emissão de notas fiscais, sem qualquer subordinação jurídica ou integração societária com os Requerentes.

No que diz respeito às transações financeiras envolvendo JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA e GUSTAVO DINARDI GARCIA, afirmaram tratar-se de empréstimos familiares (contratos de mútuo) concedidos por RONAN BARBOSA GARCIA, caracterizando relações privadas e desvinculadas da atividade empresarial do Grupo Requerente. Quanto à VANESSA GODOY GARCIA, alegaram que não exerce atividade rural e jamais participou efetivamente da exploração agropecuária, tendo sua inclusão no condomínio decorrido exclusivamente de vínculos familiares.

Por fim, sustentaram que eventuais garantias cruzadas prestadas no passado devem ser compreendidas no contexto das práticas usuais de financiamento do agronegócio, não sendo suficientes, por si sós, para caracterizar confusão patrimonial ou a existência de grupo econômico de fato, especialmente porque foram

prestadas em momento anterior à retirada dos referidos condôminos.

À vista do exposto, esta Equipe Técnica analisará detidamente os esclarecimentos e documentos apresentados pelos Requerentes, a fim de verificar a consistência das informações prestadas e avaliar a efetiva existência e extensão das relações patrimoniais e financeiras anteriormente apontadas no Laudo de Constatação Prévia.

PESSOAS JURÍDICAS

AGROPECUÁRIA VENEZA I LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF24	E387 – INF25	E387 – INF26

Consoante previsto no contrato social, a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA I LTDA. teria ocorrido mediante conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.567, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Casera/TO.

Todavia, a partir do exame da documentação imobiliária indicada, **não** se constatou registro de transmissão da titularidade do referido bem em favor da pessoa jurídica, circunstância que inviabiliza a oponibilidade, perante terceiros, do alegado aporte imobiliário.

No campo fiscal, conforme Recibo de Entrega da DCTFWeb referente ao período de apuração março de 2025, **não** foram identificadas movimentações/débitos relativos a tributos no período informado.

AGROPECUÁRIA VENEZA II LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF27	E387 – INF29	E387 – INF28

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária **AGROPECUÁRIA VENEZA II LTDA.**, mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº **1.643**, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração maio de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

AGROPECUÁRIA VENEZA III LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF30	E387 – INF32	E387 – INF31

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA III LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.644, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração junho de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

AGROPECUÁRIA VENEZA IV LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF33	E387 – INF35	E387 – INF34

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA IV LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.645, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração junho de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

AGROPECUÁRIA VENEZA V LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF36	E387 – INF38	E387 – INF37

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA V LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.675, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração junho de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, **não** sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

AGROPECUÁRIA VENEZA VI LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF39	E387 – INF41	E387 – INF40

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA VI LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou,

na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração junho de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

AGROPECUÁRIA VENEZA VII LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF42	E387 – INF44	E387 – INF43

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VENEZA VII LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.981, do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração junho de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

ÁGUA LIMPA AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
-----------------	-----------	----------------

E387 – CONT_SOCIAL45	E387 – INF47	E387 – INF46
-------------------------	--------------	--------------

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária ÁGUA LIMPA AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.177, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, **não** sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

BARREIRO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF48	E387 – INF50	E387 – INF49

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária BARREIRO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.031, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, não se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CABECEIRA VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF51	E387 – INF53	E387 – INF52

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CABECEIRA VERDE AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.202, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CABECEIRA VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF54	E387 – INF56	E387 – INF55

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CABECEIRA VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 888, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CABECEIRA VERDE III AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF57	Doc. anexo	E387 – INF58

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CABECEIRA VERDE III AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.176, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CABECEIRA VERDE IV AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL59	E387 – INF61	E387 – INF60

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CABECEIRA VERDE IV AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 778, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração setembro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL62	E387 – INF64	E387 – INF63

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.178, do

Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, não se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CHAPADÃO AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL65	E387 – INF67	E387 – INF66

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária CHAPADÃO AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.001, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, **não** sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

DITA II AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL68	E387 – INF70	E387 – INF69

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária DITA II AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 759, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, não se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

FRIGORÍFICO VALE VERDE LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF71	N/A	E387 – INF72

Em relação à sociedade empresária FRIGORÍFICO VALE VERDE LTDA., foi apresentada a 1ª Alteração do Contrato Social, por meio da qual Fausto Vinícius de Guimarães Garcia e Betânia se retiram do quadro societário, sendo suas quotas transferidas para Vanessa Godoy Garcia e Angélica Godoy Garcia Mendonça.

Ressalta-se que a referida alteração contratual se limitou à reorganização do quadro societário, **não** havendo indicação de integralização de capital mediante conferência de bens imóveis, razão pela qual não há referência a matrícula imobiliária vinculada ao ato societário.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração julho de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

NOSSA SENHORA APARECIDA AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF73	N/A	E387 – INF74

Em relação à sociedade empresária NOSSA SENHORA APARECIDA AGROPECUÁRIA LTDA., foi apresentado o ato constitutivo, no qual os sócios Fausto Vinícius de Guimarães Garcia, Ronan Barbosa Garcia, Sérgio Guimarães Garcia e Massayoshi Cordeiro Yamada integralizaram o capital social em moeda corrente nacional. Assim, **não** houve integralização de capital mediante conferência de bens imóveis.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

OURO VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF75	E387 – INF77	E387 – INF76

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária OURO VERDE II AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 625, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração agosto de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

PARAÍSO AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF78	E387 – INF80	E387 – INF79

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária PARAÍSO AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.173, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

PARAÍSO I AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF81	E387 – INF83	E387 – INF82

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária PARAÍSO I AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.174, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

PRATINHA AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF84	E387 – INF86	E387 – INF85

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária PRATINHA AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

SERRA BONITA AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL87	E387 – INF89 e INF90; doc. anexo	E387 – INF88

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária SERRA BONITA AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência dos imóveis matriculados sob os nº 1.604, 1.605 e 1.606, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade dos referidos bens em favor da sociedade

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

TRÊS IRMÃOS AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF92	Doc. anexo	E387 – INF93

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária TRÊS IRMÃOS AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 1.000, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, não constam débitos apurados/declarados no período, **não** sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

UNIGGEL AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF94	E387 – INF96	E387 – INF95

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária UNIGGEL AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.346, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

UNIGGEL II AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – INF97	E387 – INF99	E387 – INF98

Embora conste a subscrição e integralização do capital social da sociedade empresária UNIGGEL II AGROPECUÁRIA LTDA., mediante a conferência do imóvel matriculado sob o nº 2.347, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos/TO, **não** se identificou, na documentação imobiliária indicada, registro de transferência da titularidade do referido bem em favor da sociedade.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração janeiro de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA I LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL100	N/A	E387 – INF101

Em relação à sociedade empresária VALE VERDE AGROPECUÁRIA I LTDA., verificou-se que a subscrição e integralização do capital social se deu em moeda corrente nacional, inexistindo integralização mediante conferência de bens imóveis e, por conseguinte, sem indício de deslocamento patrimonial de natureza imobiliária.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração agosto de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA II LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL102	N/A	E387 – INF103

Em relação à sociedade empresária VALE VERDE AGROPECUÁRIA II LTDA., verificou-se que a subscrição e integralização do capital social se deu em moeda corrente nacional, inexistindo integralização mediante conferência de bens imóveis e,

por conseguinte, sem indício de deslocamento patrimonial de natureza imobiliária.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração agosto de 2025, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

VALE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL	MATRÍCULA	DECLARAÇÃO RFB
E387 – CONT_SOCIAL104	N/A	E387 – INF105

Em relação à sociedade empresária VALE VERDE AGROPECUÁRIA LTDA., verificou-se que a subscrição e integralização do capital social se deu em moeda corrente nacional, inexistindo integralização mediante conferência de bens imóveis e, por conseguinte, sem indício de deslocamento patrimonial de natureza imobiliária.

Ademais, em consulta ao Recibo de Entrega da DCTFWeb, referente ao período de apuração agosto de 2024, **não** constam débitos apurados/declarados no período, não sendo identificadas movimentações relativas a tributos.

CONCLUSÃO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS

À vista do exame da documentação carreada aos autos, esta Equipe Técnica constatou que, nas sociedades empresárias em que a subscrição e integralização do capital social foi prevista mediante a conferência de bens imóveis, **não houve efetivo registro de transferência da titularidade dos imóveis em favor das pessoas jurídicas constituídas, afastando, assim, a materialização do alegado deslocamento patrimonial.**

No que se refere aos documentos fiscais apresentados, observa-se que foram juntados aos autos recibos de entrega de declarações fiscais — notadamente DCTFWeb — referentes a períodos de apuração específicos.

A partir da análise desses documentos, **não foram identificados débitos apurados ou declarados nos meses indicados, circunstância que sugere a ausência de movimentação tributária nos respectivos períodos.**

Nada obstante, cumpre registrar que os documentos fiscais apresentados dizem respeito a períodos pontuais de apuração, não permitindo concluir, de forma abrangente, acerca da inexistência de movimentações fiscais ou operacionais ao longo de todo exercício social. Em outras palavras, a ausência de débitos declarados em determinado mês não equivale, por si só, à demonstração de completa inatividade da pessoa jurídica ao longo de todo período de sua existência.

De igual modo, verifica-se que não foram apresentados balanços patrimoniais, balancetes ou quaisquer outros demonstrativos contábeis capazes de evidenciar, de maneira sistemática e estruturada, a efetiva situação patrimonial e financeira das referidas sociedades empresárias. A ausência de tais documentos limita a profundidade da análise contábil e impede a verificação mais detalhada acerca da eventual existência de ativos, passivos ou movimentações econômicas vinculadas às empresas examinadas.

Nesse contexto, urge obtemperar que, malgrado os Requerentes tenham informado que as referidas sociedades empresárias se encontram em processo de baixa, sob a justificativa de que não exercem qualquer atividade econômica, tal circunstância ainda não se encontra formalmente comprovada nos autos mediante a apresentação dos respectivos atos de extinção ou comprovantes de baixa perante os órgãos competentes.

Diante disso, entende esta Equipe Técnica que caberá aos Requerentes promover a baixa regular das pessoas jurídicas que, conforme alegado, não exercem atividade empresarial, providência que se revela adequada não apenas para fins de regularização cadastral, mas também para conferir maior transparência à estrutura societária relacionada ao Grupo Requerente.

Até que tal providência seja efetivamente implementada pelo Grupo Requerente, mostra-se recomendável que, em caso de

deferimento do processamento da Recuperação Judicial, os Requerentes permaneçam disponibilizando ao administrador judicial nomeado a documentação contábil e fiscal pertinente, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da situação patrimonial e da eventual movimentação operacional das referidas sociedades empresárias.

Cumprando registrar que a fiscalização da atividade econômica no agronegócio apresenta particularidades que, por vezes, podem dificultar a imediata rastreabilidade da produção. Isso porque, na dinâmica da atividade agrícola, a comercialização ou entrega de grãos a cooperativas, cerealistas ou *tradings* pode ocorrer por intermédio de diferentes pessoas físicas ou jurídicas, inclusive mediante a utilização de CNPJs distintos daqueles diretamente vinculados à exploração da área produtiva.

Diante dessas particularidades, a fiscalização do efetivo exercício da atividade rural pelos Requerentes, assim como da eventual utilização de pessoas jurídicas vinculadas, deve ser realizada de forma contínua, mediante a análise de documentos contábeis e fiscais que evidenciem a movimentação da atividade.

PESSOAS FÍSICAS

Conforme sublinhado por esta Equipe Técnica no Relatório de Investigação das Partes Relacionadas (**Evento 205 – RELT4**), 6 (seis) integrantes da Família Garcia retiraram-se do Condomínio Rural "Fausto e Outros" no dia 16 de setembro de 2025, ou seja, 3

(três) meses antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

CONDÔMINO RETIRANTE

ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA

ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA

BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA

GUSTAVO DINARDI GARCIA

JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA

VANESSA GODOY GARCIA

À luz dos esclarecimentos prestados pelos Requerentes no **Evento 387 – PET1**, impende a esta Perita registrar algumas considerações relevantes.

Especificamente em relação à VANESA GODOY GARCIA, os Requerentes sustentaram que *"esta não exerce atividade rural de qualquer natureza. (...) Sua inclusão no Contrato de Condomínio Rural "Fausto e Outros" decorreu exclusivamente de vínculos familiares, e sua posterior retirada, apenas consolidou uma realidade fática já existente: a completa ausência de participação efetiva na atividade rural do Grupo."*

Ocorre que referida assertiva não se harmoniza com os elementos coligidos aos autos. A título exemplificativo, verifica-se que, em 09 de junho de 2025, VANESA GODOY GARCIA subscreveu

a Cédula de Crédito nº 377.607.358 (**doc. anexo**), emitida em favor do BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de avalista:

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 377.607.358, emitida nesta data por FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$3.771.483,64, com vencimento final em 20/07/2026.

convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VANESSA GODOY GARCIA:01150306114
6114

Assinado de forma digital por VANESSA GODOY GARCIA:01150306114
Dados: 2025.06.09 16:05:28 -03'00'

VANESSA GODOY GARCIA, nascido(a) em 01.01.1992, Brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA e FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, agricultora, domiciliado(a) no(a) Q ORLA 14-111 S AV. ORLA, 0 QI 37 AP 701, GRACIOSA - ORLA 14, PALMAS - TO, CEP: 77.026-005, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 814545, emitido(a) por SSP TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 011.503.061-14 e e-mail: vnssgodoygarcia@gmail.com.

Situação semelhante verifica-se em relação à Cédula de Crédito Bancário nº 377.607.541 (doc. anexo), também subscrita na qualidade de avalista, em **05 de novembro de 2025**:

Por aval ao emitente. Declaro, sob as penas da Lei, que não convivi e não convivo em união estável nos termos dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VANESSA GODOY GARCIA:01150306114

Assinado de forma digital por VANESSA GODOY GARCIA:01150306114
Dados: 2025.11.05 16:40:22 -03'00'

VANESSA GODOY GARCIA, nascido(a) em 01.01.1992, Brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA e FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, agricultora, domiciliado(a) no(a) Q ORLA 14-111 S AV. ORLA, 0 QI 37 AP 701, GRACIOSA - ORLA 14, PALMAS - TO, CEP: 77.026-005, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 814545, emitido(a) por SSP TO, inscrito(a) no CPF/MF sob o - continua na página 36 -

Como se vê, embora a sua retirada tenha ocorrido no mês de setembro de 2025, verifica-se que VANESA GODOY GARCIA permaneceu figurando como avalista em operação de crédito destinada ao financiamento da atividade rural do Grupo Devedor.

Assim, embora os Requerentes sustentem a completa ausência de participação de VANESA GODOY GARCIA na atividade rural do Grupo Requerente, os elementos documentais ora examinados indicam a manutenção de vínculos negociais com operações de crédito destinadas ao financiamento da atividade agrícola, circunstância que lança dúvida sobre a efetiva extensão de seu afastamento das atividades desenvolvidas pelos Requerentes.

Esta Equipe Técnica reconhece que a mera prestação de aval, por si só, não configura confusão patrimonial nem implica participação direta no exercício atividade econômica, tratando-se de garantia fidejussória comumente utilizada em operações de crédito.

Não obstante, VANESSA GODOY GARCIA emitiu a Cédula Rural Pignoratícia nº 2576089/7955/2025 (doc. anexo), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em **13 de maio de 2025**, destinada ao custeio da lavoura de algodão na Fazenda Santa Maria II:

2 - EMITENTE
Nome/Razão Social: VANESSA GODOY GARCIA
CPF/CNPJ: 011.503.061-14
Endereço: R QUATORZE, 493, Q38 L6 - CENTRO
Município/UF: CHAPADAO DO SUL/MS
CEP: 79560-000
Email: jorailton@uniggelesementes.com.br
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Documento de Identificação/Orgão Expedidor/UF: 814545 / SSP-TO
Profissão: PROPRIETÁRIO DE ESTABELECIMENTO AGRÍCOLA DA PECUARIA FLORESTAL
Filiação: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA / BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA

Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.000599707606-3
Débito sobre limite de crédito rotativo: SIM NÃO
Permite recobrança (Teimosinha): SIM NÃO

(...)

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: Custeio Investimento Comercialização Industrialização
Atividade: Agrícola Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: ALGODÃO
Empreendimento BACEN: 12010560176011
Programa: PRONAF PRONAMP Sem vínculo a programa específico
Área(ha): 505,99
Produção Esperada (t): 2,790,03

Portanto, no caso concreto, a situação apresenta contornos adicionais que recomendam exame mais detido. Isso porque VANESA GODOY GARCIA – assim como os demais condôminos posteriormente retirantes – figurava como integrante do Condomínio Rural “Fausto e Outros”, estrutura diretamente relacionada à exploração da atividade agrícola do Grupo Requerente.

Mais do que isso, conforme se extrai das demonstrações contábeis do Grupo Requerente relativas ao exercício de 2024, auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., constata-se a existência de saldo em conta corrente em favor de VANESA GODOY GARCIA que totalizava – em 01/01/2023 – cerca de R\$ 3,8 milhões:

Nome	Saldo no Ativo					
	Dividendos antecipados (Nota explicativa nº 11)			Conta Corrente (Nota explicativa nº 11)		
	01/01/2023 (reapresentado – Não Auditado)	31/12/2023	31/12/2024	01/01/2023 (reapresentado – Não Auditado)	31/12/2023	31/12/2024
Condomínio						
ANGELICA	-	-	-	3.925	-	-
FAUSTO	624	2.116	4.163	257	8.554	13.258
GUSTAVO	-	-	-	8	-	-
RONAN	-	2.541	4.163	20	8.554	13.258
SERGIO	-	2.419	4.163	-	8.554	13.258
VANESSA	-	-	-	3.871	-	-
	624	7.076	12.488	8.081	25.663	39.775
Ração e Óleo FORMOSO	-	-	-	(92)	-	-
	624	7.076	12.488	7.989	25.663	39.775

Portanto, no entender desta Auxiliar do Juízo, os esclarecimentos prestados pelos Requerentes mostram-se **insuficientes** para afastar as inconsistências apontadas, especialmente considerando que não foram apresentadas as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) referentes aos exercícios de 2025 e 2024.

A mesma conclusão é extraída por esta Perita em relação a BARBARA, GUSTAVO e JOÃO FLÁVIO.

Embora formalmente desvinculados do Condomínio Rural “Fausto e Outros”, verifica-se que, em **02 de dezembro de 2025**, os condôminos retirantes BÁRBARA, GUSTAVO e JOÃO FLÁVIO, bem como VANESSA, ANGÉLICA e ANDRÉ, em conjunto com os Requerentes, emitiram a Cédula de Produto Rural nº 10/2026 (**doc. anexo**) em favor de CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.:

<p>VANESSA GODOY GARCIA:0115030 6114</p> <p>Assinado de forma digital por VANESSA GODOY GARCIA:01150306114 Dados: 2025.12.09 08:06:38 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: VANESSA GODOY GARCIA RG 814545 SSP/TO CPF n° (011.503.061-14)</p>	<p>ANGELICA GODOY GARCIA MENDONCA:0168366 2156</p> <p>Assinado de forma digital por ANGELICA GODOY GARCIA MENDONCA:01683662156 Dados: 2025.12.09 08:06:53 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: ANGELICA GODOY GARCIA RG 814540 SSP/TO CPF n° (016.836.621-56)</p>
<p>GUSTAVO DINARDI GARCIA:005451971 39</p> <p>Assinado de forma digital por GUSTAVO DINARDI GARCIA:00545197139 Dados: 2025.12.09 08:07:09 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: GUSTAVO DINARDI GARCIA RG 1010619 SSP/TO CPF n° (005.451.971-39)</p>	<p>JOAO FLAVIO DINARDI GARCIA:03494324140</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO FLAVIO DINARDI GARCIA:03494324140 Dados: 2025.12.09 08:07:26 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: JOAO FLAVIO DINARDI GARCIA RG 868446 SSP/TO CPF n° (034.943.241-40)</p>
<p>ANDRE MIRANDA MENDONCA:016 81767180</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRE MIRANDA MENDONCA:01681767180 Dados: 2025.12.09 08:07:46 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: ANDRE MIRANDA MENDONÇA CPF n° (016.817.671-80)</p>	<p>MAYARA STREPEL JABBAR GARCIA:03816103146</p> <p>Assinado de forma digital por MAYARA STREPEL JABBAR GARCIA:03816103146 Dados: 2025.12.09 08:08:18 -03'00'</p> <p>EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO: MAYARA STREPEL JABBAR GARCIA CPF n° (038.161.031-46)</p>
<p>BARBARA CRISTINA DINARDI GARCIA:02606323173</p> <p>Assinado de forma digital por BARBARA CRISTINA DINARDI GARCIA:02606323173 Dados: 2025.12.09 08:08:39 -03'00'</p> <p>EMITENTE, FIEL DEPOSITÁRIO: BARBARA CRISTINA DINARDI RG 860710 SSP/TO CPF n° (026.063.231-73)</p>	

Dinâmica semelhante ocorreu em relação às CPRs nº 11/2026 e 12/2026, emitidas em 04 de dezembro de 2025 (**docs. anexos**).

Especificamente em relação a JOÃO FLÁVIO, observa-se que este continua a figurar como garantidor fidejussório dos Requerentes em contratos firmados após a sua retirada do Condomínio Rural "Fausto e Outros", conforme se depreende das Cédulas de Produto Rural Financeira nº 13/2025 e 14/2025 (**docs. anexos**), emitidas em **08 de dezembro de 2025**. A título

exemplificativo, segue a qualificação de JOÃO FLÁVIO, reproduzida em ambas as CPRFs:

14.5 DADOS DO(S) AVALISTA(S) – GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	
14.5.1 NOME:	João Flavio Dinardi Garcia
14.5.2 CPF:	034.943.241-40
14.5.3 RG:	868446
14.5.4 ENDEREÇO:	Rua Eduardo Santos Pereira, N° 973
	
14.5.5 MUNICÍPIO:	Campo Grande
14.5.6 ESTADO	Mato Grosso do Sul
14.5.7 ESTADO CIVIL:	Casado
14.5.8 NACIONALIDADE:	Brasileiro
14.5.9 PROFISSÃO:	Produtor rural

No que diz respeito às transações financeiras identificadas por esta Equipe Técnica em favor de BÁRBARA, GUSTAVO e JOÃO FLÁVIO após a retirada do Condomínio Rural "Fausto e Outros", os Requerentes afirmaram tratar-se de mútuo concedido por RONAN a seus filhos, dissociado de qualquer vínculo com a atividade rural, juntando os respectivos instrumentos (**Evento 387 – INF113 a INF115**).

Da leitura dos contratos de mútuo carregados aos autos, verifica-se que os valores alegadamente emprestados somente seriam exigíveis a partir de 30 de janeiro de 2028, circunstância que, à luz do contexto fático identificado por esta Equipe Técnica, suscita dúvidas quanto à efetiva natureza dessas operações, especialmente porque foi identificada devolução antecipada de valor, a exemplo do que se verifica em relação a JOÃO FLÁVIO:

16/12/2025	99020	603776000026000	Transferência recebida 16/12 09:18 JOAO F DINARDI GARCIA	10.000,00 (+)
------------	-------	-----------------	---	---------------

A situação revela-se ainda mais complexa no que se refere a ANDRÉ e ANGÉLICA.

Isso porque ANDRÉ e ANGÉLICA continuam a exercer funções executiva no Grupo Requerente: ANDRÉ exerce a função de diretor operacional, enquanto ANGÉLICA atua como gerente de tesouraria.

Nesse contexto, de forma administrativa, os Requerentes disponibilizaram os contratos de prestação de serviços celebrados (**docs. anexos**).

O primeiro, referente a ANDRÉ, foi assinado em 1º de janeiro de 2025 e previa vigência de 1º de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2026, com remuneração anual de R\$ 1.634.017,50, equivalente a R\$ 136.168,12 mensais:

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS	
3 - Os honorários devidos em função dos serviços definidos na cláusula primeira são de R\$ 1.634.017,50 (UM MILHÃO SEISSENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) anual, dividido em parcelas mensais, a serem pagas mediante apresentação de Nota Fiscal, a partir de Janeiro de 2025:	

No **Evento 387**, os Requerentes juntaram as seguintes notas fiscais emitidas por ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA – ME:

- L NFS-e nº 202500000000011: emitida em 03 de novembro de 2025, no valor de R\$ 108.934,50 (**INF109 e INF110**).
- L NFS-e nº 202500000000012: emitida em 24 de novembro de 2025, no valor de R\$ 108.934,50 (**INF106**);
- L NFS-e nº 202500000000012: emitida em 1º de dezembro de 2025, no valor de R\$ 108.934,50 (**INF107**).

No Relatório de Investigação das Partes Relacionadas (**Evento 205 – REL4**), esta Perita havia identificado as seguintes transações financeiras:

03/11/2025	1867	01867	Transferência enviada 03/11 14:58 ANDRE M MENDONCA	821.505.000.067.042	108.934,50 D
19/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 7955 01681767180 ANDRE MIRANDA MEN	111.910	22.000,00 D
24/11/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 7955 01681767180 ANDRE MIRANDA MEN	112.415	17.700,00 D
25/11/2025	1867	01867	Transferência enviada 25/11 16:30 ANDRE M MENDONCA	821.505.000.067.042	108.934,50 D
01/12/2025	1505	99015	Transferência enviada 01/12 15:47 ANDRE M MENDONCA	551.505.000.067.042	108.934,50 D
16/12/2025	3776	03776	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 7955 01681767180 ANDRE MIRANDA MEN	121.620	100,00 D

Há, portanto, transações financeiras que ainda carecem de esclarecimento.

Gize-se que também foi disponibilizado contrato celebrado no exercício corrente, prevendo remuneração de R\$ 1.512.304,95:

CLÁUSULA TERCEIRA - HONORÁRIOS

3 - Os honorários devidos em função dos serviços definidos na cláusula primeira são de R\$ 1.512.304,95 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) anual, dividido em 13 parcelas mensais, a serem pagas mediante apresentação de Nota Fiscal, a partir de Janeiro de 2026:

Em relação a ANGÉLICA, esta Equipe Técnica teve acesso ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 02 de janeiro de 2026 por A. G. G. MENDONÇA GESTÃO ADMINISTRATIVA, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 1º de janeiro de 2027 e remuneração anual de R\$ 352.620,58:

3 - Os honorários devidos em função dos serviços definidos na cláusula primeira são de 13 parcelas R\$ 352.620,58 (Trezentos e cinquenta e dois mil seissentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), a partir de janeiro de 2026, sendo o pagamento em 11 parcelas de R\$ 27.124,66 (vinte e sete mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), e uma parcela de R\$ 54.249,32 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

No **Evento 387**, os Requerentes juntaram as seguintes notas fiscais emitidas por A. G. G. MENDONÇA GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- L NFS-e nº 00083: emitida em 03 de novembro de 2025, no valor de R\$ 25.400,00 (**INF111**);
- L NFS-e nº 00084: emitida em 1º de dezembro de 2025, no valor de R\$ 50.800,00 (**INF108**).

No Relatório de Investigação das Partes Relacionadas (**Evento 205 – REL4**), esta Perita havia identificado as seguintes transações financeiras:

17/11/2025	1867	01867	Transferência enviada	821.867.000.121.916	7.575,60 D
17/11 16:08 ANGELICA GODOY GARCIA					
08/12/2025	1867	01867	Transferência enviada	821.867.000.121.916	7.575,60 D
08/12 13:22 ANGELICA GODOY GARCIA					
09/12/2025	0000	13105	Pix - Enviado	120.992	42.517,33 D
09/12 11:42 ANGELICA GODOY GARCIA MEN					

Como se vê, as notas fiscais disponibilizadas não parecem corresponder às transferências financeiras identificadas.

Fato é, contudo, que, longe de esclarecer a situação, os elementos coligidos aos autos parecem indicar a manutenção de vínculos de ANDRÉ e ANGÉLICA com as atividades desenvolvidas pelo Grupo Requerente.

Nesse sentido, importa lembrar que tanto ANDRÉ quanto ANGÉLICA figuravam no quadro de condôminos do Condomínio Rural "Fausto e Outros" até 16 de setembro de 2025, ou seja, cerca de 3 (três) meses antes do ajuizamento do pedido recuperatório.

Chama a atenção desta Equipe Técnica que, mesmo após a retirada do quadro de condôminos, tanto ANDRÉ quanto ANGÉLICA continuaram a assumir riscos inerentes ao exercício da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Requerente, a exemplo das já

mencionadas CPRs nº 10/2026, 11/2026 e 12/2026, emitidas em dezembro de 2025 em favor de CERRADO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Mais do que simples prestadores de serviços, ANDRÉ e ANGÉLICA figuravam como participantes em operações de crédito destinadas ao financiamento da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Devedor.

Em 09 de maio de 2025, ANDRÉ emitiu a Cédula Rural Pignoratícia nº 2574265/7955/2025 (**doc. anexo**), destinada ao custeio da lavoura de algodão na Fazenda Ipê do Formoso:

2 - EMITENTE Nome/Razão Social: ANDRE MIRANDA MENDONCA CPF/CNPJ: 016.817.671-80 Endereço: R GUAPEVA LESTE Q38 L 6, 104, Q38 L6 - SETOR CENTRAL Município/UF: CHAPADAO DO CEU/GO CEP: 75828-000 Email: jorailton@uniggelsementes.com.br Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 860893 / SSP-TO Profissão: DIRETOR DE EMPRESAS Filiação: MARCELINO LEO MENDONCA / MARIA DA GLORIA CARVALHO MIRANDA MENDONCA Cônjuge: ANGELICA GODOY GARCIA MENDONCA CPF: 016.836.621-56 Endereço: R GUAPEVA LESTE Q38 L 6, 104, Q38 L6 - SETOR CENTRAL Município/UF: CHAPADAO DO CEU/GO CEP: 75828-000 Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 814540 / SSP-TO Profissão: PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS Filiação: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA / BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.000581918061-1 Débito sobre limite de crédito rotativo: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Permite recobrança (Teimosinha): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

(...)

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Comercialização <input type="checkbox"/> Industrialização Atividade: <input checked="" type="checkbox"/> Agrícola <input type="checkbox"/> Pecuária Modalidade: LAVOURA Produto: ALGODÃO Empreendimento BACEN: 12010560176011 Programa: <input type="checkbox"/> PRONAF <input type="checkbox"/> PRONAMP <input checked="" type="checkbox"/> Sem vínculo a programa específico Área(ha): 206,38 Produção Esperada (t): 1,004,86

Situação semelhante verifica-se em relação a ANGÉLICA, que, em 28 de março de 2025, emitiu a Cédula Rural Pignoratícia nº 2546326/7955/2025 (**doc. anexo**), destinada ao custeio da lavoura de algodão na Fazenda Santa Maria IV:

2 - EMITENTE Nome/Razão Social: ANGELICA GODOY GARCIA MENDONCA CPF/CNPJ: 016.836.621-56 Endereço: Q ORLA 14 AP 1101 ED LE PREMIER, SN, - PLANO DIRETOR Município/UF: PALMAS/TO CEP: 77026-005 Email: angelica@uniggelsementes.com.br Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 04029810801 / DETRAN-TO Profissão: PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS Filiação: FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA / BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA Cônjuge: ANDRE MIRANDA MENDONCA CPF: 016.817.671-80 Endereço: Q ORLA 14 AP 1101 ED LE PREMIER, SN, - PLANO DIRETOR Município/UF: PALMAS/TO CEP: 77026-005 Nacionalidade: BRASILEIRO(A) Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03841370006 / DETRAN-TO Profissão: DIRETOR DE EMPRESAS Filiação: MARCELINO LEO MENDONCA / MARIA DA GLORIA CARVALHO MIRANDA MENDONCA Conta corrente nº/Agência: 7955.3701.000581918061-1 Débito sobre limite de crédito rotativo: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Permite recobrança (Teimosinha): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
--

(...)

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Custeio <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Comercialização <input type="checkbox"/> Industrialização Atividade: <input checked="" type="checkbox"/> Agrícola <input type="checkbox"/> Pecuária Modalidade: LAVOURA Produto: ALGODÃO Empreendimento BACEN: 12010560176021 Programa: <input type="checkbox"/> PRONAF <input type="checkbox"/> PRONAMP <input checked="" type="checkbox"/> Sem vínculo a programa específico Área(ha): 245,66 Produção Esperada (t): 1.354,57

A emissão da Cédula Rural Pignoratícia nº 2368212/7955/2024 (**doc. anexo**) por ANGÉLICA, em 28 de agosto de 2024, reforça que a assunção de riscos vinculados à atividade rural não se deu de forma isolada.

CONCLUSÃO EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS FÍSICAS

Diante desse conjunto de elementos, mostra-se difícil conciliar os fatos identificados com a assertiva apresentada pelos Requerentes, segundo a qual as garantias teriam sido prestadas apenas em momento anterior, quando os retirantes ainda faziam parte do condomínio, representando mera responsabilidade residual por obrigações específicas.

Ao contrário, os documentos analisados indicam que os condôminos retirantes já exerciam, e continuaram a exercer, posições negociais diretamente vinculadas ao financiamento da atividade agrícola desenvolvida pelo Grupo Requerente, mesmo após a formalização de sua retirada do Condomínio Rural "Fausto e Outros". Para além disso, ANDRÉ e ANGÉLICA exercem papéis relevantes na estrutura administrativa do Grupo Devedor.

Em outras palavras, embora tenha havido alteração formal na composição do condomínio rural, os elementos examinados sugerem que a dinâmica econômica e financeira associada à exploração da atividade rural permaneceu substancialmente inalterada.

A emissão de CPRs e a prestação de garantias pessoais após a retirada formal do condomínio rural constitui exemplo dessa continuidade, revelando que a exposição patrimonial dessas pessoas às operações vinculadas à atividade agrícola não foi efetivamente interrompida.

Nesse contexto, não se pode perder de vista que a forma jurídica atribuída a determinadas relações negociais não deve prevalecer sobre a realidade econômica subjacente, sobretudo quando os elementos documentais apontam para a continuidade de vínculos patrimoniais e operacionais com a atividade rural desenvolvida pelo Grupo Requerente.

A ausência de documentos idôneos – tais como as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios, bem como os extratos bancários dos condôminos retirantes – impede a adequada aferição da extensão das relações patrimoniais mantidas.

Seja como for, caso os condôminos retirantes tivessem sido incluídos no polo ativo da presente demanda, é bastante provável que esta Auxiliar do Juízo opinaria pelo reconhecimento da sua efetiva participação no exercício da atividade rural, na medida em que, para além da condição de meros integrantes do condomínio, assumiam operações de crédito e prestavam garantias em nome próprio.

Logo, esta Perita manifesta-se pela insuficiência dos esclarecimentos prestados pelos Requerentes para afastar a participação de ANDRÉ MIRANDA MENDONÇA, ANGÉLICA GODOY GARCIA MENDONÇA, BÁRBARA CRISTINA DINARDI GARCIA, GUSTAVO DINARDI GARCIA, JOÃO FLÁVIO DINARDI GARCIA e VANESSA GODOY GARCIA no exercício da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Requerente. Pelo contrário, os elementos antes expostos consignam que, mesmo após a sua retirada formal

do Condomínio Rural “Fausto e Outros”, continuaram a manter vínculos patrimoniais e negociais relacionados à exploração da atividade agrícola.

Diante disso, esta Equipe Técnica opina pela intimação dos Requerentes para inclusão de ANDRÉ, ANGÉLICA, BÁRBARA, GUSTAVO, JOÃO FLÁVIO e VANESSA no polo ativo do processo recuperatório, mediante a juntada da documentação pertinente, sob pena de indeferimento do processamento do feito em relação aos demais Requerentes.

4.

DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Considerando a juntada da documentação complementar pelos Requerentes no **Evento 387**, esta Equipe Técnica atualizou a análise dos requisitos legais necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, à luz do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).

A síntese do resultado encontra-se apresentado a seguir:

L SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA.

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO	155/ 160

L **UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA.**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	150/ 160

L **UNIGGEL COTTON LTDA.**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **BETÂNIA DE BARROS GODOY GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **GEORGIA BRAGA DE LIMA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

L **ISABEL CRISTINA DINARDI GARCIA**

MATRIZ	OBJETO DA ANÁLISE	RESULTADO	PONT.
1ª MATRIZ	Aderência da realidade da empresa e do pedido com os princípios e objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da LREF.	DEFERIMENTO	110/ 120
2ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 48 da LREF, indispensáveis para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	60/ 60
3ª MATRIZ	Presença dos documentos elencados pelo art. 51 da LREF, os quais devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.	DEFERIMENTO	160/ 160

Em síntese, a documentação apresentada supriu as pendências anteriormente apontadas, à exceção da certidão de protestos da Comarca de Cumaru do Norte/PA, relativa à Requerente UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., permitindo concluir pelo cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 para fins de deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da posterior apresentação do documento faltante ou da indicação de sua localização nos autos.

A documentação carreada aos autos pelos Requerentes encontra-se minuciosamente analisada em anexo ao presente Laudo, à disposição do Juízo para conferência.

Diante das informações prestadas, requer-se a juntada deste Laudo, formulado precipuamente pelos seguintes profissionais, todos integrantes desta Equipe Técnica:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS nº 76.787
OAB/GO nº 75.819-A
OAB/SP nº 422.523



José Paulo Japur
Coordenador Geral
OAB/RS nº 77.320
OAB/ GO nº 75.542-A
OAB/SP nº 422.522



**Matheus Martins Costa
Mombach**
Advogado
OAB/RS 105.658



Gilvar Paim Oliveira
Advogado
OAB/RS 127.985



Luiza Molz Maria
Advogada
OAB/RS 135.133



**Bibiana Ben da Costa
Rodrigues**
Advogada
OAB/RS 131.122



Geórgya Jacoby
Contadora
CRC/RS 103.111



Letícia Locatelli
Contadora
CRC/RS 91.691



Daniel Kops
Contador
CRC 96.647/O-9



Jorge Rodrigues
Engenheiro Agrícola
CREA/PA 152342139-8



Leticia Marina Moura
OAB/GO 64.738



Caio Schmidt Lourenço
Bacharel em Direito



Conrado Flores Wagner
Graduando em Direito



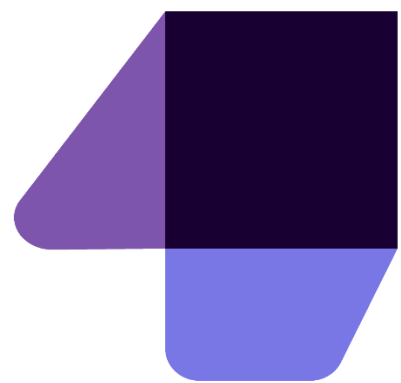
Natália Barghouti
Graduanda em Direito



Mariana Martins
Graduanda em Direito



Lucas Targa
Graduando em Economia



Brizola
eJapur

administração judicial